



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

LEI N.º 065/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO Nº	18.390
PÁGINA Nº	13
DATA	01/Outubro/2019

EMENTA: *Define o limite das obrigações de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002, e estabelece outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Santa Mônica, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social vigente à época do pagamento, nos termos do art. 100, §4º, da Constituição Federal.

§2º - Os valores serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.

§3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento será feito sempre por meio de precatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos pedidos, mediante ofícios requisitórios protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão.

Parágrafo único - Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de Pequeno Valor será realizado no prazo máximo de até **60 (sessenta dias)**, contados da apresentação de requerimento instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, sem prejuízo do previsto no parágrafo segundo do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - A Procuradoria Jurídica do Município fará análise dos ofícios requisitórios devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, e expedirá parecer sobre o pedido e a veracidade dos documentos apresentados, bem como do cumprimento das disposições legais.

Parágrafo único - A Procuradoria Jurídica poderá requisitar a complementação de outro documentos que entender serem necessários para análise e instrução do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

LEI Nº 066/2019

Art. 6º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Setembro de 2019.

Sérgio José Ferreira

Prefeito Municipal